

## Lei Nº 322

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Obitus Mogueira, promulgo a seguinte lei:  
Lei que autoriza a cobrança executiva de impostos atrasados.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança executiva de todos os impostos atrasados com a municipalidade, podendo contratar advogado de sua preferência para proceder aos executivos ~~(em contrário)~~ fiscais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de Setembro de 1961

Jacobi Stein  
Prefeito Municipal

## Lei nº 323

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Obitus Mogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que regulamenta o horário comercial e toma outras providências referentes ao ramo.

Artigo 1º - Fica fixado o horário comercial na seguinte forma: Dias úteis - das 8 às 18 horas.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, salvo com autorização especial mediante pagamento de Licença Especial Diária.

Artigo 3º - Fica fixada a diária estipulada no artigo anterior em R\$ 50,00.

(Quinhentos cruzeiros) pagos antecipadamente mediante requerimento do interessado.

Artigo 4º - Fica estabelecida uma multa de Cr\$ 100,000 (Um mil cruzeiros) independente de ação fiscal ao comerciante que infringir o disposto da presente lei, cobrando-se o dobro na reincidência.

Artigo 5º - Ficam isentos de licença Especial Diária os estabelecimentos que já contínuem com a licença Especial Anual.

Artigo 6º - Ficam sujeitos ao pagamento da Licença Especial Diária os estabelecimentos comerciais que embora de portas fechadas tenham comunicação por meio de portas com estabelecimentos sujeitos a licença Especial anual.

Artigo 7º - Fica proibido o comércio de Camelôs, Baracas, Mascates etc. enfrente a Igrejas, Hospitais, Repartições Públicas, Cemitérios etc. salvo festa Religiosa o beneficiário, ficando estipulada uma distância mínima de 50 metros do perímetro desses locais.

Artigo 8º - Fica cassada a licença a ambulante que cometer três infrações às leis municipais referentes ao ramo ou por desacato ao funcionário municipal no exercício de suas funções.

Artigo 9º - Fica liberado o horário do comércio nos dias úteis das 18 às 22 horas entre os dias 7 de dezembro a 7 de janeiro para venda de artigos de Natal.

Artigo 10º - Em caso não previstos na presente lei fica a concessão de licença e horários a critério da fiscalização municipal.

Artigo 11º - Fica considerado comércio sujeito a Licença Especial Diária o que de porta fechada o exercem de qualquer forma mesmo os estabelecimentos clandestinos.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de Setembro de 1961.

Jacob Stein  
Prefeito Municipal

### Lei nº 324

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Abreu e Lima, promulgo a seguinte lei:  
Lei que dispõe sobre a instalação de aparelhos telefônicos na cidade.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar uma taxa de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para instalação de aparelho telefônico dentro da cidade.

Artigo 2º - As despesas com a instalação de aparelho fora do perímetro urbano correrão por conta dos interessados, bem como a conservação de suas respectivas linhas de acordo com o orçamento que for apresentado pela Prefeitura.

Artigo 3º - A taxa estipulada no artigo 1º estará sujeita a alterações de acordo com os preços de materiais apresentados pela firma fornecedora.

Artigo 4º - Os pedidos deverão ser feitos mediante requerimento, devendo ainda o requerente assinar o "Termo de Compromisso" a fim de se responsabilizar pelo fiel cumprimento de